



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 147ª ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CATARINENSE
DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, QUE SERÁ REALIZADA
NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09h30.**

Proposta Aprovada na Reunião do Conselho de Administração nº 503 de 02.10.2026

O Conselho de Administração da CASAN submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração para **147ª Assembleia Geral Extraordinária** apresentada a seguir de acordo com a **ORDEM DO DIA**:

147ª AGE:

a) Alteração estatutária.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 147ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 05 DE
NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09h30

147ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	3
A) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	3

147ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

INFORMAÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CVM 81/22 REFORMA ESTATUTÁRIA.

1. Análise Detalhada da Origem e Justificativa da Alteração:

A proposta de alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN tem por finalidade conferir maior alinhamento e aderência estrita entre as disposições estatutárias, as atividades econômicas registradas e a atuação da Companhia.

Ademais, a adequação visa respaldar a atuação da Companhia por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e subsidiárias para participação em licitações de saneamento, bem como a prestação de serviços de apoio corporativo a essas entidades.

A alteração decorre, ainda, da necessidade de adequação do Estatuto Social ao modelo de referência previsto no Decreto Estadual nº 1.484/2018, que estabeleceu diretrizes para a adaptação dos estatutos das sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, admitindo ajustes de acordo com as peculiaridades de cada empresa, nos termos do § 1º do art. 3º do referido Decreto.

2. Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos:

A alteração visa conferir segurança jurídica, clareza e transparência às operações da Companhia perante os órgãos reguladores, investidores e o mercado em geral, sem impactar o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade.

3. Esclarecimento acerca do Direito de Recesso (Art. 136 e 137 da Lei das S.A.):

A Administração da Companhia esclarece expressamente que a modificação proposta no Artigo 3º não implica mudança do objeto social essencial nem da atividade principal da Companhia, constituindo desdobramento e detalhamento das atividades operacionais já praticadas. Portanto, por não se enquadrar nas hipóteses de alteração substancial do objeto social previstas nos artigos 136, inciso II, e 137 da Lei nº 6.404/1976, não haverá concessão do direito de recesso (direito de retirada) aos acionistas dissidentes desta deliberação.

A administração da Companhia recomenda que os acionistas aprovelem a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia.

O quadro a seguir apresenta a redação vigente, a redação proposta e as respectivas justificativas. A documentação disponibilizada aos acionistas deverá observar o art. 12, incisos I e II, da Resolução CVM nº 81/2022:

ESTATUTO SOCIAL – Proposta de Revisão do Estatuto Social

DE	PARA	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Art. 3º A Sociedade tem por objeto: - executar a política estadual de saneamento básico; - promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com os órgãos estaduais competentes; - Planejar projetos e programas de saneamento básico em conjunto com os órgãos estaduais competentes e executá-los; - elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico; - coordenar e executar as obras de saneamento básico; - coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; - propor, aplicar e arrecadar as tarifas de serviços que lhe são afetas; - promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares; - captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; - realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica; - participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei Federal n.º 6.404/76.	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Art. 3º A Sociedade tem por objeto: - executar a política estadual de saneamento básico; - promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com os órgãos estaduais competentes; - Planejar projetos e programas de saneamento básico em conjunto com os órgãos estaduais competentes e executá-los; - elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico; - coordenar e executar as obras de saneamento básico; - coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; - propor, aplicar e arrecadar as tarifas de serviços que lhe são afetas; - promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares; - captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; - realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica; - participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei Federal n.º 6.404/76.	A estrutura e modelagem dos processos de licitação para concessão dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário tem exigido a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) pela licitante vencedora do certame, condição essa necessária para assinatura do contrato de concessão. A CASAN tem em seu plano estratégico o objetivo de ampliar sua participação de mercado, disputando os editais de concessão a serem lançados, o que exige a adequação do Estatuto Social a nova realidade prevista na legislação federal (Lei 11.445/2007 e Lei 14.026/2020). A fim de conferir segurança jurídica ao modelo de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de forma a permitir que a futura subsidiária utilize, mediante correspondente contraprestação, estruturas corporativas da Companhia controladora, inclusive nas áreas jurídica, contábil, financeira, recursos humanos, tecnologia de informação, suprimentos, auditoria, integridade e gestão de riscos.

ESTATUTO SOCIAL – Proposta de Revisão do Estatuto Social

DE	PARA	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
Parágrafo único - Para exercer as competências previstas nos incisos VI, VIII, IX e X, a Companhia poderá firmar acordos, inclusive mediante convênios de cooperação e consórcios públicos ou privados para a gestão associada, nos termos da legislação vigente.	Parágrafo Primeiro - Para exercer as competências previstas no seu objeto social, a Companhia poderá desenvolvê-las diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais, especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas que participem da CASAN ou suas controladas, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo – A Companhia poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas, inclusive nas áreas jurídica, contábil, financeira, recursos humanos, tecnologia de informação, suprimentos, auditoria, integridade, gestão de riscos e comercial, bem como prover a movimentação e/ou disponibilização de recursos humanos em favor de suas subsidiárias. Parágrafo Terceiro - Para exercer as competências previstas nos incisos VI, VIII, IX e X, a Companhia poderá firmar acordos, inclusive mediante convênios de cooperação e consórcios públicos ou privados para a gestão associada, nos termos da legislação vigente.	